

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



Registro: 2025.0000434725

Agravo de Instrumento nº 2127357-55.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Fernando Cotic

Agravados: Mateo Cotic, Carmen Cecilia Cotic, Simone Cotic e Francisco Ramos

Interessado: Thomas Pascal Melcop Cotic

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em ação de revogação de doação, declarou encerrada a instrução processual.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o juízo de primeira instância não lhe permite o direito de produzir provas, posto que indeferiu a realização de nova audiência e não permite que leve testemunhas. Acrescenta que reclamar da beligerância, é no mínimo deselegante, além de beirar o acinte porque é algo que faz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



parte da profissão e é algo que todo operador do Direito deve estar acostumado. Pede a concessão de justiça gratuita e o provimento do reclamo para que seja determinada a reabertura da instrução.

2. Inadmissível o recurso.

Com efeito, no sistema do Código de Processo Civil se estabeleceu um rol taxativo das decisões interlocutórias sujeitas à impugnação por meio de agravo de instrumento (artigo 1.015).

Vale anotar que, nos termos do definido no Tema 988, STJ, apenas quando da efetiva urgência ou inviabilidade de rediscussão da questão em sede de apelação é que se admite, em casos pontuais, a mitigação de tal regra visando evitar perecimento de direito. Essa, contudo, não é a hipótese presente, uma vez que a discussão está atrelada à dilação probatória e poderá ser oportunamente reapreciada no curso do feito ou até mesmo na esfera recursal, se o caso.

Diante disso, mostra-se descabida a discussão nesta sede, cabendo ao interessado o oportuno levantamento da questão em preliminar de apelação, ou nas contrarrazões, na forma estabelecida pelo artigo 1.009, § 1º, do novo Codex.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



3. Ante o exposto, com base no artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

GALDINO TOLEDO JÚNIOR
Relator